

PROCESSO ON-LINE Nº 753/19

DATA: 22/02/19

PROTOCOLO Nº 15.813.463-2

DATA: 04/06/19

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 237/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO MOISÉS MALUF - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo de dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR. Atenção especial à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 328/19-DPGE/Seed, de 16/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE N° 753/19

Este Colégio localiza-se à Rua Arlindo Marquezini, n° 654, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5272/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 12/11/17 a 12/11/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 102/19, de 20/05/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/05/19.

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEP/Ceja, pelo Parecer n° 232/19, de 03/09/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3711/19, de 09/09/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, EJA.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

- Capítulo IV, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR, que expõe:

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE N° 753/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, constatou-se a existência de condições pedagógicas e de infraestrutura para a autorização de funcionamento dos cursos. Os docentes do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio possuem habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Licença Sanitária expirou em 18/10/19 e o Certificado de Conformidade em 19/11/19, ambos com o processo em trâmite.

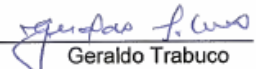
A direção justificou a solicitação, conforme segue:

A solicitação de oferta de Educação de Jovens e Adultos no Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf se ampara na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n. 9394/96) que versa que essa modalidade de estudos deverá ser direcionada a alunos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental e Médio na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuar seus estudos também nessa fase da vida.

A comunidade que circunda o Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf necessita de uma instituição que ofereça a Educação de Jovens e Adultos, pois muitos dos indivíduos que compõem esse grupo – na grande maioria trabalhadores –, por algum motivo, não conseguiram concluir o Ensino Fundamental II ou Ensino Médio na idade própria, necessitando retornar seus estudos de educação básica, em modalidade EJA, a fim de aprimorar a formação humana, ter acesso à cultura geral, de modo a que possam participar de modo político e produtivo nas relações sociais, seja no trabalho ou não.

Além disso, é necessário considerar que o ensino e a aprendizagem da EJA perpassam pela valorização dos diferentes tempos necessários à aprendizagem desses estudantes que buscam essa modalidade, pois o processo considera os saberes que esses adquiriram na informalidade das suas vivências e do mundo do trabalho, face a diversidade de suas características. Segundo Soares (1986), o educando, neste processo, passa a ser visto como sujeito sócio-histórico-cultural, com conhecimentos e experiências acumuladas por ter tido mais experiências com a vida. Cada sujeito possui um tempo próprio de formação que é mais respeitado nesta modalidade de ensino.

Maringá, 20 de março de 2019.


Geraldo Trabuco
Diretor - RG: 1.430.823-7
Res. 347/17 – DOE 10/02/2017

PROCESSO ON-LINE N° 753/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dados Gerais dos Cursos:

- **Cursos:** Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
- **Carga horária** total do Ensino Fundamental Fase II - 1600 horas. Ensino Médio - 1200 horas.
- **Regime de funcionamento:** de segunda a sexta-feira, período noturno.
- **Regime de matrícula:** matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente.
- **Organização curricular:** por disciplina.
- **Regime de oferta:** presencial, na organização coletiva para os alunos do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.
- **Sistema de Avaliação:** a carga horária prevista para a organização coletiva é de 100% (cem por cento) presencial no Ensino Fundamental Fase II e no Ensino Médio. Para fins de promoção, ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0. A frequência mínima é de 75%.

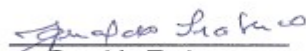
PROCESSO ON-LINE N° 753/19

Matriz Curricular

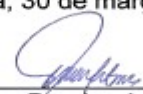
Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2019		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 Horas ou 1920/1932 h/a		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Maringá, 30 de março de 2019.


Geraldo Trabuco
Diretor Geral

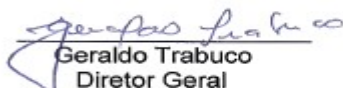
Geraldo Trabuco
Diretor - RG: 1430823-7
RES. 347/17 - DOE 10/02/2017


Luciano Pereira dos Santos
Chefe de NRE - Maringá

PROCESSO ON-LINE N° 753/19

MATRIZ CURRICULAR - Ensino Médio – EJA		
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá		NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2019		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 h/a ou 1200/1306 Horas		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Maringá, 30 de março de 2019.


Geraldo Trabuco
Diretor Geral
Geraldo Trabuco
Diretor - RG: 1430823-7
RES. 347/17 - DOE 10/02/2017


Luciano Pereira dos Santos
Chefe de NRE - Maringá

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para ofertar os referidos cursos.

PROCESSO ON-LINE Nº 753/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, do Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização, para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR